

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.043, DE 04 DE ABRIL DE 2022

“Institui no Calendário Municipal a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cáceres/MT, a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente durante o período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º A Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla terá por finalidade a promoção de atividades e espaços sobre a temática, geração

de oportunidades de emprego, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral às pessoas com deficiência.

Art. 3º A Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla oportunizará vivenciar e debater sobre os recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 04 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO
VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCADOR: VICTOR SAAB

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do Conselho Tutelar da Infância e Juventude do município de Cáceres-MT, localizado na Rua Porto Carreiro, s/nº, Centro, de propriedade do Sr. Victor Saab, sob a administração do Sr. Jorge Saab, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 01/04/2022 até 31/03/2023**, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR do Contrato Administrativo nº 026/2020-PGM fica **REAJUSTADO** conforme variação do IPCA (IBGE) referente ao período compreendido entre abril/2021 e janeiro/2022.

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 026/2020-PGM passa de R\$ **37.843,81** para **R\$ 41.034,00** (quarenta e um mil e trinta e quatro reais), conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE	PERCENTUAL APLICADO (Índice: IPCA-IBGE)	VALOR CORRIGIDO
De 04/2021 a 01/2022.	R\$ 37.843,81	8,42%	R\$ 41.034,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO em R\$ 41.034,00 (quarenta e um mil e trinta e quatro reais), **sendo pago o valor mensal de R\$ 3.419,50** (três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2022

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - Nº 019/2020 PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019 PARA**

**ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLEIDE SILVA DA CUNHA MILAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Biologia, para exercer sua função na Escola Municipal Santa Catarina.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender a turma 6º ao 9º. Por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 08/07/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de março de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF
Nº: _____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ALINE ELIANE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Aeronautas, Nº 12, Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG nº 2311499-1 SSP-MT e CPF nº 041.716.001-11, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes: